

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 1.019/24 .....

### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÕES .....

**DECRETO 1.019/24**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA**  
**ESTADO DA BAHIA**



**DECRETO Nº 1.019 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBACA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o §2º do artigo 51 da Lei Complementar nº. 516/2001 – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Alcobaca – BA;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da autorização para consignação em folha de pagamento do servidor consubstancia benefício aos próprios servidores, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Os servidores municipais, efetivos, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

**§ 1º** – Não são considerados servidores, para os propósitos desta portaria, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

**§ 2º** – Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto, Prefeito e Vice-Prefeito.

**§ 3º** – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito, bem como referentes à amortização de operações contraídas por intermédio de cartão de benefício consignado concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**§ 1º** - Os servidores que trata o presente artigo somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa para os fins e nos termos deste decreto.

**Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro**  
**CEP 45910-000 – (73) 3293-1254**  
**CNPJ: 13.761.721/0001-66**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Art. 2º** – Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

**II** – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

**III** – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Reposição ou Indenização ao Erário;

**IV** – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 7º deste Decreto;
- g) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- h) amortização de quantias devidas em razão de operações de financiamento da contratação de bens e serviços através de cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito.

**Art. 3º** – A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

**Art. 4º** – O credenciamento das instituições referidas deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**



**Art. 5º** – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** – A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5o.;

**Parágrafo único** - Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

**Art. 7º** – Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V – Empresas administradoras de cartão de crédito.

**Art. 8º** - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

**§1º** - As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

**Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro**  
**CEP 45910-000 – (73) 3293-1254**  
**CNPJ: 13.761.721/0001-66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**§2º** - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto alínea "h" do inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.

**Art. 9º** – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

**Art. 10º** – Os empréstimos concedidos aos Prefeito e Vice-Prefeito terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 11º** – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

**§ 1º** – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

**§ 2º** – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

**§ 3º** – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

**Art. 12º** - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolção dos limites previstos no §1º do art. 8º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II - amortização de empréstimos/financiamentos e amortização de despesas realizadas por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**Art. 13º** - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 14º** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 15º** – Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 16º** – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

**Art. 17º** – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo empregado público, servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.

**Art. 18º** – Ficam convalidados os convênios já existentes, bem como reputadas como válidas as consignações já realizadas pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

**Parágrafo único** – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas anteriormente à vigência deste Decreto.

**Art. 19º** – O Prefeito Municipal solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

**Art. 20º** – Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o Decreto nº 905/2021 e Decreto nº 928/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcobaca, em 29 de fevereiro de 2024

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 330 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## NOTIFICAÇÕES



Ofício nº 051/2023, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 20 de fevereiro de 2024

A(o) senhor(a)

**FRANCISCO ANTONIO MATHEUS VIEIRA CPF: 651.127.416-00**

Residente em Avenida Atlântica, nº 1717, Centro, Alcobaça-BA

Posseiro do lote confrontante (Insc.: 01.02.021.0220.001 (Vizinho a Norte)

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 026/2024, da área de 450,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Atlântica, nº 1721, Bairro Centro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8062124 m E 479605 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Av. Atlântica, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com Av. Atlântica, com os seguintes azimute plano e distância: 3°25' 48" e 15,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8062109 m e E 479606 m; deste, segue confrontando ao Sul com Jose Andrade Gomes ,Inscrição Imobiliária :01.02.021.0250.001, com os seguintes azimute plano e distância 274° 18' 0" e 30,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8062107 m e E 479578 m; deste, segue confrontando ao Oeste com Wagner Ramos De Mendonça, Inscrição Imobiliária :01.02.021.0097.001, com os seguintes azimute plano e distância: 46° 12' 36" e 15,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8062121 m e E 479577 m; deste, segue confrontando ao Norte com Francisco Antônio Matheus Vieira, Inscrição Imobiliária: 01.02.021.0220.001, com os seguintes azimute plano e distância 94° 51' 36" e 30,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8062124 m e E 479605 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

*O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 2.509 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Alcobaça-BA.*

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23  
Mat. 23721-0

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





Ofício nº 052/2023, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA



Alcobaça, 20 de fevereiro de 2024

A(o) senhor(a)

**JOSE ANDRADE GOMES CPF: 011.959.306-82**

Residente em Rua Deolizandro Rodrigues, nº 152, Centro, Alcobaça-BA

Posseiro do lote confrontante (Insc.: 01.02.021.0250.001 (Vizinho ao Sul))

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 026/2024, da área de 450,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Atlântica, nº 1721, Bairro Centro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8062124 m E 479605 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Av. Atlântica, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com Av. Atlântica, com os seguintes azimute plano e distância: 3°25' 48" e 15,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8062109 m e E 479606 m; deste, segue confrontando ao Sul com Jose Andrade Gomes, Inscrição Imobiliária :01.02.021.0250.001, com os seguintes azimute plano e distância 274° 18' 0" e 30,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8062107 m e E 479578 m; deste, segue confrontando ao Oeste com Wagner Ramos De Mendonça, Inscrição Imobiliária :01.02.021.0097.001, com os seguintes azimute plano e distância: 46° 12' 36" e 15,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8062121 m e E 479577 m; deste, segue confrontando ao Norte com Francisco Antônio Matheus Vieira, Inscrição Imobiliária: 01.02.021.0220.001, com os seguintes azimute plano e distância 94° 51' 36" e 30,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8062124 m e E 479605 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

*O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 2.509 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Alcobaça-BA.*

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23 - Mat. 23721-0

*Tatiana S. Oliveira*

Tatiana Silveira Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 053/2023, Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA

Alcobaça, 20 de fevereiro de 2024

A(o) senhor(a)

**WAGNER RAMOS DE MENDONÇA CPF: 402.264.847-34**

Residente em Rua Graciliano Viana, nº 134, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA

Posseiro do lote confrontante (Insc.: 01.02.021.0097.001 (Vizinho ao Oeste))

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 026/2024, da área de 450,00m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Atlântica, nº 1721, Bairro Centro, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro Pt. 0, de coordenadas N 8062124 m E 479605 m, DATUM SIRGAS 2000 com meridiano Central - 39, localizado na Av. Atlântica, Alcobaça - Ba; deste, segue confrontando ao Leste com Av. Atlântica, com os seguintes azimute plano e distância: 3°25' 48" e 15,00 metros; até o vértice Pt.1, de coordenadas N 8062109 m e E 479606 m; deste, segue confrontando ao Sul com Jose Andrade Gomes, Inscrição Imobiliária :01.02.021.0250.001, com os seguintes azimute plano e distância 274° 18' 0" e 30,00 metros; até o vértice Pt.2, de coordenadas N 8062107 m e E 479578 m; deste, segue confrontando ao Oeste com Wagner Ramos De Mendonça, Inscrição Imobiliária :01.02.021.0097.001, com os seguintes azimute plano e distância: 46° 12' 36" e 15,00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8062121 m e E 479577 m; deste, segue confrontando ao Norte com Francisco Antônio Matheus Vieira, Inscrição Imobiliária: 01.02.021.0220.001, com os seguintes azimute plano e distância 94° 51' 36" e 30,00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8062124 m e E 479605 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 2.509 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Alcobaça-BA.

Como Vossa Senhoria é **CONFRONTANTE** do núcleo na área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Data: 20/02/2024  
Assinatura: Tatiana Silveira Oliveira  
CPF: 000.000.000-00

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





Ofício nº 057/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 28 de fevereiro de 2024

Ao senhor

**JOAQUIM MAURICIO BRAGANÇA CPF: 004.255.916-00**

Residente e domiciliado em Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Coronel Fabriciano-MG

*Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 17 da Quadra K, Matrícula nº 1.089 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)*

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2024, da área de 360,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote 18 da quadra "K", localizado na Rua do Robalo, nº 218, Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Pt.O, de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Robalo lote 18 da quadra "k", Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do robalo, com os seguintes azimute plano distância: 164° 10' 22" e 12.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063400.17 m e E 479355.76m; deste, segue confrontando com o Lote 19 de IM 01.02.087.0273.001, com os seguintes azimute plano e distância: 110° 82' 14" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063428.00m e E 479348.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 46 de IM 01.02.088.0357.001, com os seguintes azimutes plano e distancia: 146° 16' 14" e 12.00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8063432.00m e E 479360.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 17 de I.M. 01.02.088. 0249.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 18° 10' 11" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM. *O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.090 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.*

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO DO LOTE CONFRONTANTE** a área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23 - Mat. 23721-0

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Ofício nº 056/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 28 de fevereiro de 2024

Ao senhor

**CARLOS ARISTIDE LIBANIO CPF: 002.059.231-00**

Residente e domiciliado em Hig Sul, quadra 705, bloco nº 449

*Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 19 da Quadra K, Matrícula nº 1.091 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)*

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2024, da área de 360,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote 18 da quadra "K", localizado na Rua do Robalo, nº 218, Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Pt.O, de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Robalo lote 18 da quadra "k", Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do robalo, com os seguintes azimute plano e distância: 164° 10' 22" e 12.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063400.17 m e E 479355.76m; deste, segue confrontando com o Lote 19 de IM 01.02.087.0273.001, com os seguintes azimute plano e distância: 110° 82' 14" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063428.00m e E 479348.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 46 de IM 01.02.088.0357.001, com os seguintes azimutes plano e distancia: 146° 16' 14" e 12.00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8063432.00m e E 479360.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 17 de I.M. 01.02.088. 0249.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 18° 10' 11" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM. *O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.090 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.*

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO DO LOTE CONFRONTANTE** a área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23 - Mat. 23721-0

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





Ofício nº 055/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 28 de fevereiro de 2024

Ao senhor

**JOAQUIM MAURICIO BRAGANÇA CPF: 004.255.916-00**

Residente e domiciliado em Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Coronel Fabriciano-MG

*Titular de Domínio do lote atingido (Lote 18 da Quadra K, Matrícula nº 1.090 do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA)*

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2024, da área de 360,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote 18 da quadra "K", localizado na Rua do Robalo, nº 218, Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Pt.O, de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Robalo lote 18 da quadra "k", Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do robalo, com os seguintes azimute plano distância: 164° 10' 22" e 12.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063400.17 m e E 479355.76m; deste, segue confrontando com o Lote 19 de IM 01.02.087.0273.001, com os seguintes azimute plano e distância: 110° 82' 14" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063428.00m e E 479348.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 46 de IM 01.02.088.0357.001, com os seguintes azimutes plano e distancia: 146° 16' 14" e 12.00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8063432.00m e E 479360.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 17 de I.M. 01.02.088. 0249.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 18° 10' 11" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM. *O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.090 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.*

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO DO LOTE ATINGIDO** a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23 - Mat. 23721-0

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66





Ofício nº 054/2024, Prefeitura Municipal de Alcobaca/BA



Alcobaca, 28 de fevereiro de 2024

Ao senhor

**ELIEZER BRAGANÇA CPF: 004.255.836-00**

Residente e domiciliado em Rua Moacir Birro, nº 361, Coronel Fabriciano-MG

*Titular de Domínio do lote confrontante (Lote 17 da Quadra K, Matrícula nº 1.089 do livro 02, do Cartório de Registro de imóveis de Prado-BA)*

**Assunto:** Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária.

Informo que está em trâmite, neste Município, um processo administrativo para fins de Regularização Fundiária de Interesse Específico, sob o nº 008/2024, da área de 360,00m<sup>2</sup>, pertencente ao Lote 18 da quadra "K", localizado na Rua do Robalo, nº 218, Bairro Praia do Farol, com a descrição georreferenciada a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Pt.O, de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; DATUM SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Rua do Robalo lote 18 da quadra "k", Bairro Praia do Farol; deste, segue confrontando com a mesma Rua do robalo, com os seguintes azimute plano distância: 164° 10' 22" e 12.00 metros; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8063400.17 m e E 479355.76m; deste, segue confrontando com o Lote 19 de IM 01.02.087.0273.001, com os seguintes azimute plano e distância: 110° 82' 14" e 30.00 metros; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8063428.00m e E 479348.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 46 de IM 01.02.088.0357.001, com os seguintes azimutes plano e distancia: 146° 16' 14" e 12.00 metros; até o vértice Pt.3, de coordenadas N 8063432.00m e E 479360.00 m; deste, segue confrontando com o Lote 17 de I.M. 01.02.088. 0249.001, com os seguintes azimutes plano e distância: 18° 10' 11" e 30.00 metros; até o vértice Pt.O de coordenadas N 8063403.58 m e E 479367.32m; encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de BATV de coordenadas E 421.110,700 m e N 8.058906,267 m, localizada em Teixeira de Freitas, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 39 tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM. *O perímetro acima está inserido na área da matrícula nº 1.090 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Prado-BA.*

Como Vossa Senhoria é **TITULAR DE DOMINIO DO LOTE CONFRONTANTE** a área a ser regularizada pelo procedimento do art. 31, **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do Art. 20, § 6º da Lei 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Bernardo, nº 330, bairro Centro, deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente,

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão  
de Regularização Fundiária  
Decreto 1003/23 - Mat. 23721-0

Tatiana Silveira Oliveira  
Vice-Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Praça São Bernardo, nº 330 – Centro – CEP 45910-000 – Tel.: (73) 3191-1168 – CNPJ: 13.761.721/0001-66